

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

LEI N.º 935 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2000.

**“Autoriza o poder Executivo a criar o programa
Municipal de Amparo à Mulher Vítima de
Violência e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o programa Municipal de Amparo à Mulher Vítima de Violência.

§ 1º O referido programa objetiva acolher, em abrigo mantido especialmente para esse fim, em caráter emergencial e provisório, mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

§ 2º Para fim de que trata esta lei, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a instalar serviço municipal de abrigo, sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, com a finalidade de oferecer abrigo e alimentação, além de prestar assistência social, médica psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência, objetivando assim propiciar a superação de situação de crise e carência psicossocial, valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência, favorecer sua formação profissional e encaminhá-la ao mercado de trabalho.

§ 3º Serão acolhidas no abrigo as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida ou agressão iminente à sua integridade física, segundo avaliação e triagem realizada no próprio abrigo, por equipe especialmente organizada para esse fim, por encaminhamento de qualquer delegacia de polícia do Município de Palmas.

§ 4º Será garantido, igualmente, o acolhimento ao abrigo das mulheres que não tiverem registrado queixa policial em nenhuma delegacia de polícia, sendo, porém, obrigatório, nesses casos, o imediato encaminhamento destas à Delegacia da Mulher para o registro da Ocorrência Policial.

Art. 2º Para implantação do Programa, o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 3º O presente programa será mantido à custa de recurso orçamentário próprio do Município, verbas originadas de convênios e outros recursos financeiros.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 11 dias do mês de setembro de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal